Município de Vitória da Conquista
Estado da Bahia

MENSAGEM Nº 10 - Projeto de Lei 03/2020 – Antecipa Feriado Municipal em decorrência da pandemia do COVID19

Vitória da Conquista, 23 de maio de 2020

À Sua Excelência o Senhor
LUCIANO GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Vitória da Conquista

Senhor Presidente,

Encaminho o Projeto de Lei Ordinária que antecipa o feriado municipal de comemoração de Nossa Senhora das Vitórias, padroeira da cidade, em decorrência da pandemia do COVID19.

Esclarecemos que o projeto está sendo encaminhado nesta data à Câmara Municipal, em razão do Decreto Estadual 19.722, de 22 de maio de 2020, já ratificado pela Assembleia do Estado da Bahia na data de hoje, 23 de maio de 2020. Desse modo, solicitamos que o presente projeto de Lei seja tramitado pelo rito de urgência para que o presente instrumento normativo cumpra o seu objetivo.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para prestar maiores esclarecimentos e dirimir dúvidas que porventura se apresentem, renovando os votos de sucesso,

Herzem Gusmão Pereira

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 03, DE 23 DE MAIO DE 2020.

Antecipa o feriado municipal da Nossa Senhora da Vitória em decorrência do Estado de Calamidade Pública causado pela pandemia da COVID19

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O feriado da Nossa Senhora das Vitórias, padroeira do Município, comemorado no dia 15 de agosto, será celebrado, excepcionalmente no exercício de 2020, em 27 de maio desse ano.

§ 1º – Durante o feriado somente poderão funcionar os estabelecimentos relacionados as seguintes atividades essenciais: mercados, farmácias, unidades de saúde, serviços de segurança privada, serviços funerários, postos de combustíveis, indústrias, bancos e lotéricas.

§ 2º – Também deverão funcionar os serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, como as atividades relacionada a saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

PGM
Gustavo S. Silveira Martins